



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Secretaria Municipal de Obras**

**CONTRATO Nº 165/2022**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2664650/2021**  
**PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 1184544/2022**  
**ID-CIDADES Nº 2022.077E0600002.17.0004**

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIAS E A ENGERP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÃO DO CIASE – CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPORTES, BAIRRO JARDIM CAMBURI, NESTA CAPITAL, INCLUINDO A CODIFICAÇÃO PRÓPRIA DE CADA ATIVIDADE EPR-01, EPR-03, EPR-04, EPR-05, EPR-07, EPR-09, EPR-10, EPR-12, EPR-13, EPR-15, EPR-16, EPR-18, EPR-19, EPR-21, EPR-22 e ORC-01, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.058/0020-99, com sede na Rua Aluysio Simões, 590, Bento Ferreira, nesta Capital, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Obras, **GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENGERP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.158.784/0001-83, com sede na Rua Ruy Pinto Bandeira, N.º 870, Sala 06, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, representada por **LEONARDO DE CARVALHO HOSKEN** e **FERNANDA ZANDONADI MATTEDI**, com base no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com o processo administrativo nº 1184544/2022, decorrente do Credenciamento nº 001/2021, oriundo do processo administrativo nº 2664650/2021, resolvem assinar o presente contrato de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam, Lei Complementar 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, Decretos Municipais n.ºs 14.224/2009 e 16.522/2015, com as alterações que lhes sucederam, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Secretaria Municipal de Obras**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

1.1 – Os serviços de engenharia/arquitetura objeto do presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA das atividades de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÃO DO CIASE – CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPORTES, BAIRRO JARDIM CAMBURI, NESTA CAPITAL, INCLUINDO A CODIFICAÇÃO PRÓPRIA DE CADA ATIVIDADE EPR-01, EPR-03, EPR-04, EPR-05, EPR-07, EPR-09, EPR-10, EPR-12, EPR-13, EPR-15, EPR-16, EPR-18, EPR-19, EPR-21, EPR-22 e ORC-01**, conforme planilhas anexos a este contrato e de acordo com as normas e especificações da **CONTRATANTE**, sendo os SERVIÇOS DE ENGENHARIA constantes da proposta de preços apresentada no referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

1.2 – A **CONTRATADA** será responsável pela execução total dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA pelos preços unitários propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – Fica estabelecido o critério de execução indireta, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do inciso II, do art. 46, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – O pagamento das importâncias relativas aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem executados correrá por conta da verba constante do orçamento municipal para o exercício de **2022 e exercícios subsequentes. As despesas correrão pela dotação: 13.01.15.451.0017.1.0094 – Construção, Reforma e Ampliação de Edificações Públicas – 4.4.90.51.80 – ESTUDOS E PROJETOS. Fontes de Recurso: 1.530.0000.0000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO.**

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 164.425,17** (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Secretaria Municipal de Obras**

4.2 – O pagamento dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem executados será efetuado em parcelas conforme demonstrado no cronograma físico-financeiro, por SERVIÇOS DE ENGENHARIA efetivamente realizados, medidos e aceitos pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

4.3 – As medições dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA serão efetuadas pela fiscalização sempre no último dia útil do mês.

4.4 – O pagamento dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da nota fiscal junto com a apresentação de todos os documentos elencados no subitem 4.5.

4.5 – Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à **CONTRATANTE**:

**4.5.1 – Primeira fatura, faturas intermediárias e última fatura**

- a) Nota Fiscal com o CNPJ da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB - 27.142.058/0020-99 e seu devido endereço – Rua Aluysio Simões, 590, Bairro Bento Ferreira, CEP: 29.050.634, contanto o Nome do banco, agência e conta onde deve ser feito o pagamento;
- b) Certidões (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais (Sede e PMV) e Estaduais, FGTS e CNDT);
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - (ART / RRT do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra / projeto, juntamente com sua(s) Certidão de Registro e Quitação (PF) e Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica;
- d) Guias de Recolhimento INSS - quitadas referentes ao mês do serviço medido;
- e) Guias de Recolhimento FGTS - quitadas referentes ao mês do serviço medido;
- f) Guias de Recolhimento PIS - quitadas referentes ao mês do serviço medido;
- g) Guias de Recolhimento COFINS - quitadas referentes ao mês do serviço medido;
- h) No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentação para recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Secretaria Municipal de Obras**

- i) Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;
- j) Relatório dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP;
- k) Relatório "Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS";
- l) Relatório "Resumo do Fechamento – Empresa FGTS - referente ao mês do serviço medido";
- m) Relatório Analítico da GRF - referente ao mês do serviço medido;
- n) Folha de pagamento analítica referente ao mês da medição;
- o) Registro dos empregados, documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados;
- p) Cartões de Ponto ou Registro de Ponto;
- q) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio gerente e pelo contador.

4.6 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 – Havendo erro na nota fiscal eletrônica e por fonte/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.8 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.9 – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

4.10 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Secretaria Municipal de Obras**

os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11 – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

4.12 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela anulação da contratação, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

4.13 – Somente por motivo de economicidade e eficiência, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional sem as certidões de regularidade.

4.14 – A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

4.15- A fatura será paga até 30 (trinta) dias após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira;

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso;

## **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

5.1 – Os preços dos serviços definidos no Anexo C do Termo de Referência que integra o Edital do Credenciamento e o presente contrato são fixos e irrevogáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Secretaria Municipal de Obras**

**CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 – A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos nos artigos 127 e 131, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

6.2 – O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos neste Edital, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) Não for comprovado o nexo da causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS**

7.1 – O prazo máximo para início dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA fica fixado em 03 (três) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, expedida pela **CONTRATANTE**.

7.2 – A fiscalização fornecerá junto com a ordem de serviço todos os elementos indispensáveis ao início dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, tais como documentação técnica, dados para alocação etc.

7.3 – A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados se eles impedirem o início dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Secretaria Municipal de Obras**

7.4 – O prazo total para execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA fica fixado em **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

7.5 – A vigência contratual será de **420 (quatrocentos e vinte) dias**, após a assinatura do contrato.

7.6 – Ocorrendo proposição de alteração dos prazos contratuais, seja pela fiscalização ou pela contratada, sempre justificadamente, a SEMOB terá prazo de 60 (sessenta) para manifestação.

7.6.1 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que justificada a alteração pela equipe de fiscalização do contrato.

7.7 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.8 – A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A execução do contrato será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, assim designado nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederem, que deverá atestar a execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.2 – A avaliação de desempenho na execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA serão realizadas pela fiscalização, conforme ANEXO "D" do termo de referência constante no Edital de Credenciamento nº 001/2021 que visa estabelecer critérios e procedimentos para avaliações de desempenho de empresa credenciada do ramo de engenharia e arquitetura contratada pela MUNICIPALIDADE para elaboração de projetos técnicos e serviços de engenharia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Secretaria Municipal de Obras**

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

9.1 – A **CONTRATADA** obrigará-se a desenvolver os SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto deste contrato, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

9.2 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

9.3 – A **CONTRATADA** obrigará-se a manter no local da realização dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, também, apresentar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da ordem de serviço, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, emitida em nome do responsável técnico. O não cumprimento deste item poderá dar causa à rescisão contratual.

9.4 – A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA** no interesse do cumprimento do contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.

9.5 – A **CONTRATADA** deve manter equipe técnica compatível, em quantidade e qualidade suficientes, para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos. Em caso de substituição de qualquer membro da equipe apresentada em sua proposta, a **CONTRATADA** deverá apresentar outro, cuja experiência seja igual ou superior àquele substituído.

9.6 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA ou de materiais empregados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Secretaria Municipal de Obras**

9.7 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais da execução do contrato e cumprimento da legislação relativa à segurança e medicina do trabalho.

9.8 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.9 – Cabe à **CONTRATADA** permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

9.10 – O nível de desempenho da **CONTRATADA** na execução dos serviços será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

9.11 – Aplicam-se à execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da **CONTRATANTE** e da legislação pertinente.

9.12 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

10.1 – À **CONTRATADA** poderão ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os SERVIÇOS DE ENGENHARIA não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela **CONTRATANTE**;
- c) Multa cominatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Secretaria Municipal de Obras**

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 – As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 10.1 e 10 (dez) dias úteis para a alínea “d” e “e”, do mesmo subitem, a partir do seu recebimento.

10.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.6 – A aplicação das sanções previstas no subitem 10.1 é da competência da Controladoria Geral do Município, conforme Decreto 17.758/2019 da Prefeitura de Vitória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos arts. 137, 138 e 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam, dentre eles:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Secretaria Municipal de Obras**

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, quando aplicável, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- h) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável.

11.2 – Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** apenas o pagamento dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

12.2 – Assumir total responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

12.3 – A eventual aceitação dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Secretaria Municipal de Obras**

12.4 – Responsabilizar-se pela vigilância e segurança no local da execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

12.5 – Executar por sua conta o controle tecnológico bem como os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados nos SERVIÇOS DE ENGENHARIA executados, quando couber.

12.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança, medicina, saúde e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual e coletivo.

12.6.1 – Os uniformes de todos os funcionários deverão ter sua identificação removível de forma que ao término do contrato possam ser descaracterizados.

12.7 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação nos termos do art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 – Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança do trabalho.

12.9 – A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir as resoluções do CONAMA n.ºs 237/1997 e 307/2002, respectivamente, Lei Municipal n.º 5131/2000, com as alterações que lhe sucederam, Decretos Municipais n.ºs 11.068/2001 e 16.522/2015, relativos ao licenciamento ambiental.

12.10 – Manter um diário de obras atualizado, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela fiscalização.

12.11 – Apresentar num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, um planejamento físico, que retrate a melhor logística para desenvolvimento do empreendimento.

12.12 – Fazer o mapeamento das funções envolvidas no contrato, para determinar a utilização de equipamentos de proteção individual ou pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Secretaria Municipal de Obras**

12.13 – Fornecer os documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados da empresa, alocados nos SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto deste contrato; o registro de empregados; o controle de horas; certificado de regularidade e a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação Previdenciária (GFIP), para identificação dos empregados alocados nos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, objeto deste contrato, revelando os fatos geradores do INSS, valores devidos ao INSS, informações gerais, exposição de riscos, vínculos de emprego e remuneração para fins de confrontação com a GPS – Guia de Recolhimento Previdenciário e com a folha de pagamento para comprovação de regularidade dos empregados envolvidos nos SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Os aludidos documentos deverão ser fornecidos, mensalmente, ao município, por intermédio da respectiva fiscalização ou da SEMOB/GAOF.

12.14 – Cumprir, onde couber, na íntegra, o Código de Limpeza Pública do Município de Vitória, instituído por intermédio da Lei n.º 5.086/2000, com as alterações que lhe sucederam, sob pena de sofrer as penalizações elencadas na referida Lei que será aplicada de acordo com a característica e o grau de infração cometida.

12.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativas à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

#### **13.1.1 – Por acordo entre as partes**

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Secretaria Municipal de Obras**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

14.1 – A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da **CONTRATANTE**) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

14.2 – A **CONTRATADA** será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SINISTROS**

15.1 – Na ocorrência de danos a terceiros, a **CONTRATADA** deverá comunicar à unidade da Secretaria Municipal que fiscaliza a execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Em conjunto, deverão efetuar uma inspeção no bem sinistrado.

15.1.1 – Caso o dano seja constatado pela **CONTRATANTE**, esta deverá adotar o mesmo procedimento em relação à **CONTRATADA**.

15.2 – Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida a responsabilidade dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA como causa do sinistro, a **CONTRATANTE** elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à **CONTRATADA** que, por intermédio de seu representante legal, aporá o seu “de acordo” ou “ciente”.

15.3 – Todas as despesas com sinistros correrão por conta da **CONTRATADA**.

15.4 – A **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento das medições deste ou de qualquer outro em vigor com a **CONTRATADA**, caso ela deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Secretaria Municipal de Obras**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

16.1 – Os SERVIÇOS ENGENHARIA em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas e/ou vícios será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste contrato.

16.2 – A eventual reprovação dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos, em decorrência de reparação obrigatória, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

16.3 – Os prazos de conclusão e início de etapas de execução admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

16.3.1 – Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.3.2 – Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratados.

16.4 – Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Secretaria Municipal de Obras**

e responsabilidades relativas aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

16.5 - O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo a **CONTRATANTE** constatar a sua veracidade.

16.6 - Constatada a interrupção da execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período necessário à retomada dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

16.7 - Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será esclarecida e devidamente acordada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

16.8 - Se a retomada dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 15 (quinze) dias, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato ou cancelar parte dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA, tudo mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** e, posteriormente, ratificado por meio do termo aditivo ao contrato.

16.9 - Mediante tal rescisão ou cancelamento, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, contratar a execução dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA necessários ao cumprimento do objeto do contrato, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observada a legislação vigente.

16.10 - Os SERVIÇOS DE ENGENHARIA somente serão recebidos pela **CONTRATANTE**, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos integrantes do edital de licitação deste objeto.

16.11 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço não implicará em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

16.11.1 - Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**Secretaria Municipal de Obras**

responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

17.2 – Fica eleito o foro da capital do Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS  
TEIXEIRA:86734237753

Assinado de forma digital por GUSTAVO  
PERIN DE MEDEIROS  
TEIXEIRA:86734237753  
Dados: 2022.03.31 09:36:18 -03'00'

**GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Obras

FERNANDA  
ZANDONADI  
MATTEDI:088098  
80706

Assinado de forma  
digital por FERNANDA  
ZANDONADI  
MATTEDI:08809880706  
Dados: 2022.03.30  
13:56:01 -03'00'

LEONARDO DE  
CARVALHO  
HOSKEN:08747284  
790

Assinado de forma digital  
por LEONARDO DE  
CARVALHO  
HOSKEN:08747284790  
Dados: 2022.03.30 13:56:19  
-03'00'

**ENGERP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

O documento foi adicionado eletronicamente por TATIANA GOLTARA MORGAN FRANCO, CPF: \*\*\*.11.497-\*\* em 30/03/2022 17:47:44. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: EBD7B2E7-5099-4BAC-8A57-8F8A58B81CEB

O documento foi adicionado eletronicamente por GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA, CPF: \*\*\*.42.377-\*\* em 31/03/2022 09:43:50. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:

F333A82D-C987-4953-8053-E89044EEF35B